



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão  
Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança  
Fone: (092) 655 0720 / 0721

### **PORTARIA Nº 027.2011.58.1.1.487153.2011.18598**

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2º A da Resolução nº 548/07 de 23 de janeiro de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

**CONSIDERANDO** o fato registrado perante a Central de Informação do MPEAM (0800 092 0500), em 19.05.11, relatando que as crianças com 5 anos do 2º período (educação infantil), turno matutino, estão sem professor que se encontra de licença maternidade, tendo sido distribuídas nas demais turmas, gerando “super lotação” e convivência na mesma sala de aula de alunos com diferentes faixa etárias.

**CONSIDERANDO** os fundamentos do estado democrático de direito brasileiro a cidadania e a dignidade da pessoa humana, insculpidos no art. 1º, incisos II e III da CR;

**CONSIDERANDO** é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais como prevê o inciso III do art. 3º da CR;

**CONSIDERANDO** a educação, direito social garantido a todos e dever do Estado e da família, deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos dos arts. 6º e 205 da CF/88;

**CONSIDERANDO** o inserto no inciso I, do art. 53, do Estatuto da Criança e do Adolescente, prescrevendo que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão  
Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança  
Fone: (092) 655 0720 / 0721

**CONSIDERANDO** é dever do Estado assegurar à criança o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade, de acordo com o inciso IV do art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, eficiência e moralidade;

**CONSIDERANDO** é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

### **R E S O L V E**

**1. INSTAURAR** o Procedimento Preparatório nº 027/2011, tendo por objeto apurar quais as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Educação acerca da notícia de ausência de professor para a sala do 2º Período de Educação Infantil, turno matutino, do CMEI Senador Álvaro Botelho Maia.

**2. AUTUE-SE, REGISTRE-SE** no sistema e **PUBLIQUE-SE** na página oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Manaus, 24 de maio de 2011.

**Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues**  
Promotora de Justiça  
58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa  
Dos Direitos Constitucionais Do Cidadão